CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 ,
AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 01, 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Dê-se ao artigo 142, Projeto de Lei Substitutivo nº 01, de 14 de fevereiro de 2023 a seguinte redação:

"Artigo 142- Será concedida licença á servidora gestante, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos, sem prejuízo da remuneração, de acordo com o seguinte:

I - [...]

II - [...]

§1º - A licença poderá ser concedida a partir do oitavo mês de gestação, salvo prescrição medica.

§2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§3º - No caso de natimorto, decorridos 120 (cento e vinte) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

§4º - No caso de aborto não criminoso, a servidora será submetida a exame realizado pelo Sistema Único de Saúde – SUS ou pelo serviço médico próprio do Município ou por ele credenciado, quando o tempo de afastamento será concedido.

Itabirito, 10 de março de 2023.

MAXIMILIANO SILVA BAETA FORTES

Recebido
10/03/2023 às 17:4
Beatriz

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

Na análise do Projeto de Lei Substitutivo nº 01/2023, as razões legislativas que motivaram a emenda substitutiva estão em consonância com o fundamento da Dignidade da Pessoa Humana, princípio basilar da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, como também o Princípio da Proteção Integral da criança.

A motivação de 180 (cento e oitenta) dias consubstanciou-se, essencialmente, em viabilizar a amamentação prolongada e a promoção da companhia materna nos primeiros seis meses de vida, considerando a necessidade para o desenvolvimento saudável da criança, que merece a proteção integral e prioritária. Ademais, as descobertas científicas justificam e fundamentam a necessidade da prorrogação da licença-maternidade, como sendo uma questão de saúde pública.

Nos termos legislativo, a alteração da redação do texto original, vêm com o propósito de dar transparência e não deixar dúvidas que está assegurado a servidora municipal a licença maternidade substituindo o ATÉ 180 dias.

Em síntese, o período de prorrogação da licença-maternidade é direito fundamental de toda criança, uma vez que se trata de questão importante de saúde pública.

Itabirito, 13 de março de 2023.

MAXIMILIANO SILVA BAETA FORTES
Vereador